



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. DO OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE	SERVIÇO	1,00

1.2. O prazo de vigência da pré-qualificação será de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo, conforme disposto no inciso I do § 8º do art. 80 da lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O processo será conduzido por meio de procedimento auxiliar de pré-qualificação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 167 de 07 de maio de 2025 e inciso II do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A construção do ginásio poliesportivo proporcionará uma infraestrutura multifuncional voltada ao incentivo à prática de esportes como futsal, handebol, vôlei e basquete, além de servir como espaço para a realização de eventos comunitários, culturais e educacionais. Além disso, contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, incentivando hábitos saudáveis, promovendo a inclusão social e fortalecendo políticas públicas de educação, saúde e cultura.

Do ponto de vista da gestão pública, trata-se de uma ação estratégica que visa fortalecer a política de desenvolvimento urbano e social do município, ao mesmo tempo em que atende a demandas da comunidade por mais espaços de convivência, formação e lazer.

Ressalta-se, ainda, que a obra contribuirá para a valorização do espaço urbano, além de fomentar a economia local com a geração de empregos diretos e indiretos durante a execução dos serviços.

3.2. DA UTILIZAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Considerando a complexidade técnica inerente à execução de obras e à prestação de serviços de engenharia, bem como a necessidade de assegurar maior segurança, eficiência e economicidade às contratações públicas realizadas pelo Município de Tamboril, justifica-se a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos do art. 78, inciso II, e do art. 80, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A pré-qualificação configura-se como um procedimento técnico-administrativo destinado a selecionar previamente licitantes que comprovem possuir as condições de habilitação exigidas para participação em futuras licitações, especialmente aquelas





vinculadas a programas de obras e serviços objetivamente definidos no inciso I do art. 80 da lei federal nº 14.133/2021.

Trata-se de mecanismo que visa garantir maior competitividade, transparência e isonomia entre os potenciais interessados, ao mesmo tempo em que permite à Administração Pública antever e avaliar a capacidade técnica e operacional dos fornecedores ou prestadores de serviços.

Diante do volume, da especificidade e da alta complexidade técnica envolvida nas contratações de engenharia civil, construção e manutenção de infraestrutura, torna-se imprescindível a utilização da pré-qualificação como instrumento de racionalização processual, mitigação de riscos contratuais e redução de custos administrativos, possibilitando à Administração a formação de um rol de licitantes aptos técnica e juridicamente para atender às demandas futuras com maior celeridade e segurança jurídica.

A utilização deste procedimento também se justifica pela necessidade de garantir que os fornecedores possuam experiência comprovada, estrutura organizacional adequada e qualificação técnica compatível com o porte e a natureza dos serviços a serem contratados. A adoção da pré-qualificação contribui, ainda, para ampliar a competitividade nas fases seguintes da licitação, uma vez que permite à Administração conhecer previamente o universo de fornecedores habilitados e com capacidade de execução.

Ademais, a pré-qualificação será conduzida com base nos critérios claros e objetivos previstos no Decreto Municipal nº 167, de 07 de maio de 2025, que regulamenta o procedimento no âmbito do Município de Tamboril, em estrita observância ao § 1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, assegurando publicidade, transparência e respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da isonomia.

Por fim, conforme previsão do § 10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, as futuras licitações para execução de obras e serviços de engenharia poderão ser restritas aos licitantes previamente qualificados, o que reforça o caráter estratégico da medida para garantir a adequada execução contratual e o interesse público envolvido nas contratações.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. A descrição dos resultados pretendidos com a utilização da PRÉ-QUALIFICAÇÃO encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Para o processo de pré-qualificação subjetiva com abrangência total para serviços de engenharia, os interessados deverão apresentar a documentação conforme solicita este termo de referência.

6.2. O objetivo é assegurar que os licitantes possuem as habilidades e experiência técnica para realizar o serviço pretendido, permitindo uma análise técnica inicial que poderá ser aprofundada em etapas subsequentes.

6.3. Para fins de pré-qualificação as empresas interessadas deverão, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

jl



- 6.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que por lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 6.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 6.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.3.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





6.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.3.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

6.3.3.3. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

6.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3.5.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.3.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

6.3.4.1.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente (CREA/CE e/ou CAU/CE), quando for o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

6.3.4.1.2. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superiores ao objeto deste termo de referência, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA" acompanhadas das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4.2.1	C5218	SEINFRA CE	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE COM GUINDASTE,	KG	14.142,91





			JATEAMENTO E PINTURA.		
4.2.3	C4827	SEINFRA CE	TELHA DE ALUMÍNIO ONDULADA, ESP = 0,7M	M ²	1.069,20
10.7	C1920	SEINFRA CE	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP. = 12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M ²	708,40

6.3.4.1.2.1. Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens acima indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21.

6.3.4.1.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração constando indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

6.3.4.1.4. Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

6.3.4.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

6.3.4.2.1. A licitante deverá apresentar em seu corpo técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior ou outro, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registradas no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4.2.1	C5218	SEINFRA CE	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE COM GUINDASTE, JATEAMENTO E PINTURA.	KG	14.142,91
4.2.3	C4827	SEINFRA CE	TELHA DE ALUMÍNIO ONDULADA, ESP = 0,7M	M ²	1.069,20
10.7	C1920	SEINFRA CE	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP. = 12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M ²	708,40

6.3.4.2.1.1. Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens acima indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21.

6.3.4.2.2. Entende-se, para fins deste termo de referência, como pertencente ao quadro permanente:

- Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;
- Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;





- c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 6.3.4.2.3. Para que identifique a relação da empresa em que o profissional figure como responsável técnico, a proponente deverá apresentar o registro do responsável técnico indicado pela licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU,
- 6.3.4.2.4. Não serão admitidos Atestado de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 6.3.4.2.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes Atestado executados de forma concomitante.
- 6.3.4.2.6. O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (is) Técnico (s), detentores da Certidão de Acervo Técnico e Atestado, informando que os mesmos concordam com a inclusão de seus nomes na participação permanente dos serviços na condição de profissionais responsáveis técnicos.
- 6.3.4.2.7. É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

6.3.5. DAS DECLARAÇÕES

- 6.3.5.1. Os interessados em participar do processo de pré-qualificação deverão apresentar as seguintes declarações:
- Devolução de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
 - Devolução de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - Devolução expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
 - Devolução, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - Devolução de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
 - Devolução que a instituição não possui servidor público do município de Tamboril - CE, como representante legal/ membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.
 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

7. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. O julgamento da documentação apresentada no âmbito deste procedimento de pré-qualificação observará critérios objetivos e será conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da transparência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 167, de 07 de maio de 2025.
- 7.2. A análise da documentação de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira será realizada pela Agente de Contratação designada, a quem caberá verificar a conformidade dos documentos com as exigências editalícias, aferindo a regularidade e a inexistência de impedimentos legais para uma futura contratação.





7.3. A análise da documentação de qualificação técnica será realizada pelo Setor Técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tamboril, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto à adequação, consistência e compatibilidade das informações e documentos apresentados com os requisitos técnicos estabelecidos no edital.

7.4. O parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia será submetido à apreciação da Agente de Contratação, que ratificará ou não as conclusões apresentadas, sendo responsável por proferir a decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de pré-qualificação. Essa decisão será devidamente motivada e publicada para fins de transparência e controle.

7.5. Serão pré-qualificadas todas as Proponentes que atenderem integralmente às exigências e condições estabelecidas neste Edital, nos prazos fixados, e que tiverem suas documentações ratificadas pela Agente de Contratação.

7.6. Apenas as empresas devidamente pré-qualificadas neste procedimento estarão aptas a participar das futuras licitações relacionadas à prestação dos serviços de construção de um ginásio poliesportivo no município de Tamboril - CE, observadas as exigências técnicas, legais e os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos convocatórios.

8. PRAZOS

8.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de início da análise das documentações apresentadas.

8.2. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO será de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril - CE, 01 de agosto de 2025.

ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br